



**IBITINGA**  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

### CRENCIAMENTO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.767/2021

#### PREÂMBULO

A Prefeita Municipal de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberto o credenciamento de empresas para permissão de uso das dependências do posto de informações turísticas do portal de entrada Deoguina Martins Sampaio pires, situado na Rodovia Vereador Manoel Alves Lopes do Município de Ibitinga, de acordo com as disposições constantes neste edital, Lei Federal nº. 8987/95 e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.967/2021, através do Chamamento Público nº 003/2021.

A presente licitação subordina-se, em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, Decreto Municipal nº. 4.967/2021 e às disposições do presente Edital.

**A sessão de processamento da Chamada Pública será iniciada às 09h00min do dia 26 de julho de 2021.** Será realizada no Auditório da Prefeitura do Município de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, nº 330, Centro, Ibitinga-SP.

**Credenciamento:** O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de empresas que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima. A prefeitura não tem qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não cheguem até o horário acima estipulado.

**Declarada a abertura da sessão pela Comissão de Licitações, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.**

**Local da Sessão:** A Sessão de processamento do presente pregão será realizada no Auditório da Prefeitura do Município de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, nº 330, Centro, Ibitinga-SP.

É de responsabilidade da PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Prefeitura do Município de Ibitinga, [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

As contas para futuras transferências serão informadas no momento da contratação das instituições financeiras.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Trata-se de credenciamento de empresas para permissão de uso das dependências do posto de informações turísticas do portal de entrada Deoguina Martins Sampaio pires, situado na Rodovia Vereador Manoel Alves Lopes do Município de Ibitinga, de acordo com as disposições constantes neste edital e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.967/2021.

## 2. DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderão ser credenciadas as empresas que atendam às exigências previstas em edital específico, todas as pessoas jurídicas credenciadas como receptivo turístico ou similares que promovam a comercialização de roteiros turísticos envolvendo atrativos turísticos de Ibitinga serão consideradas aptas.

**2.2.** As interessadas deverão apresentar, **em um único envelope identificado**, a documentação, até o dia 26 de julho de 2021, às 09h00min, no Auditório da Prefeitura do Município de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, nº 330, Centro, Ibitinga-SP.

**2.3.** Os documentos a serem apresentados serão os seguintes:

**2.3.1.** Certidão Negativa Federal;

**2.3.2.** Certidão Negativa Municipal;

**2.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas [CNDT]

**2.3.4.** Certificado de Regularidade perante ao FGTS [CRF do FGTS]

**2.3.5.** Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ;

**2.3.6.** Plano de trabalho, conforme Anexo V;

## 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A permissão de uso do Posto de Informações Turísticas do Portal de Entrada “Deoguina Martins Sampaio Pires” pressupõe que a permissionária deverá receber e atender os turistas que buscam informações do município no local, prezando pelo bom atendimento e hospitalidade.

**3.2.** A comunicação com o poder concedente deve ser constante, de modo a garantir que as informações prestadas aos turistas estejam em consonância com as informações oficiais do poder público.



**3.3.** O horário mínimo de funcionamento do Posto de Informações Turísticas deve ser de segunda a sexta, das 7h às 17h, e sábado, das 7h às 14h, sendo permitida a abertura e prestação dos serviços em outros dias e horários, conforme o interesse da permissionária.

**3.4.** A permissionária fica autorizada a comercializar os serviços que promovam os atrativos turísticos de Ibitinga. O serviço deve satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**3.5.** A permissionária deverá preencher um relatório mensal de atendimento ao turista, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo.

#### **4. PRAZO DA PERMISSÃO**

**4.1.** O prazo da PERMISSÃO será de **01 (um) ano**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos e não superiores a 60 (sessenta) meses.

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

**5.2. Não** podem participar desta licitação as empresas:

**5.2.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**5.2.2.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.2.3.** Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**5.2.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

**5.2.5.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**5.2.6.** Que possuam em seu quadro societário, servidor público municipal de Ibitinga/SP.

#### **6. DO JULGAMENTO**

**6.1.** No julgamento do chamamento público será avaliada a aptidão do proponente com base:

I – Na vinculação do CNAE à informação, assistência e comercialização de roteiros e atividades turísticas;

II – No compromisso de promover o turismo local, detalhando a forma como procederá à assistência informativa aos turistas, a articulação com os equipamentos locais e a



comercialização dos roteiros/atrativos turísticos. O mesmo deverá ser elaborado de acordo com o ANEXO V – Modelo de plano de trabalho.

6.2. Existindo mais de uma pessoa jurídica apta, a permissão de uso será realizada em sistema de revezamento.

6.3. No caso de revezamento, se as permissionárias não entrarem em consenso sobre a divisão dos dias da semana, o mesmo será definido por sorteio.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. No caso de descumprimento contratual ou por inexecução parcial, as empresas ficarão sujeitas às seguintes sanções:

7.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) após assinatura do contrato não executar os serviços aqui elencados;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.3. A sanção de que trata o subitem anterior deverá respeitar o direito de prévia e ampla defesa.

7.4. Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na lei federal nº 8666/93.

Ibitinga, 22 de junho de 2021.

Cristina Maria Kalil Arantes  
Prefeita Municipal





---

## **ANEXO I**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

**IDENTIFICAÇÃO: PERMISSÃO DE USO NAS DEPENDÊNCIAS DO POSTO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS DO PORTAL DE ENTRADA DEOQUINA MARTINS SAMPAIO PIRES DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 4.967/2021.**

#### **1. CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:**

**1.1.** Obriga-se o permissionário a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc., sendo responsável exclusivo em caso de inadimplemento das obrigações, não respondendo a Prefeitura do Município de Ibitinga nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do contratado.

**1.2.** A PERMISSÃO não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, o espaço objeto desta licitação.

**1.3.** A manutenção (inclusive troca de lâmpadas), conservação e limpeza do espaço ora concedido, será de responsabilidade exclusiva da PERMISSÃO, que não poderá alterar a área a ela destinada.





## ANEXO II

### CROQUI DO ESPAÇO DO POSTO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS DO PORTAL DE ENTRADA DEOQUINA MARTINS SAMPAIO PIRES, COMPREENDENDO ÁREA DE APROXIMADAMENTE 54,34 METROS QUADRADOS.



**ANEXO III**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.967/2021 DE 24 DE MAIO DE 2021**

**Regulamenta permissão de uso de Posto de Informações Turísticas do Portal de Entrada “Deoguina Martins Sampaio Pires”.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A permissão para uso do Posto de Informações Turísticas do Portal de Entrada “Deoguina Martins Sampaio Pires”, para exploração de atividades de receptivo turístico e comercialização de roteiros turísticos que envolvam atrativos turísticos de Ibitinga, reger-se-ão pelos termos do artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pelo art. 100 da Lei Orgânica Municipal, por este decreto e pelas normas pertinentes.

Art. 2º A permissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, mediante chamamento público para credenciamento dos interessados, à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§1º Desde que atendam às exigências previstas em edital específico, todas as pessoas jurídicas credenciadas como receptivo turístico ou similares que promovam a comercialização de roteiros turísticos envolvendo atrativos turísticos de Ibitinga serão consideradas aptas.

§2º Existindo mais de uma pessoa jurídica apta, a permissão de uso será realizada em sistema de revezamento.

§ 3º No caso de revezamento, se as permissionárias não entrarem em consenso sobre a divisão dos dias da semana, o mesmo será definido por sorteio.

Art. 3º A permissão prevista neste Decreto sujeitar-se-á à fiscalização do poder concedente, com a cooperação dos usuários, sendo que o prazo do termo de permissão será de 1 (um) ano, contado da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado anualmente pelo limite de 60 (sessenta) meses, a critério do poder concedente, findos os quais se reverterem ao Município os direitos e bens vinculados à prestação do serviço, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º A permissão de uso do Posto de Informações Turísticas do Portal de Entrada “Deoguina Martins Sampaio Pires” pressupõe que a permissionária deverá receber e atender



os turistas que buscam informações do município no local, prezando pelo bom atendimento e hospitalidade.

§ 1º A comunicação com o poder concedente deve ser constante, de modo a garantir que as informações prestadas aos turistas estejam em consonância com as informações oficiais do poder público.

§ 2º O horário mínimo de funcionamento do Posto de Informações Turísticas deve ser de segunda a sexta, das 7h às 17h, e sábado, das 7h às 14h, sendo permitida a abertura e prestação dos serviços em outros dias e horários, conforme o interesse da permissionária.

Art. 5º A permissionária fica autorizada a comercializar os serviços que promovam os atrativos turísticos de Ibitinga. Parágrafo único. O serviço deve satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 6º A permissão prevista neste Decreto será objeto de prévio chamamento público, nos termos da legislação própria e com a observância dos princípios da legalidade, impessoalmente, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo igualdade no julgamento por critérios objetivos e vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 7º No julgamento do chamamento público será avaliada a aptidão do proponente com base:

I – Na vinculação do CNAE à informação, assistência e comercialização de roteiros e atividades turísticas;

II – No compromisso de promover o turismo local, detalhando a forma como procederá à assistência informativa aos turistas, a articulação com os equipamentos locais e a comercialização dos roteiros/atrativos turísticos.

Art. 8º O edital de chamamento público será elaborado pelo poder concedente por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente:

I - O objeto e prazo da permissão de uso de 1 (um) ano;

II - A descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - Os prazos para recebimento das propostas, julgamento das propostas e assinatura do termo;

IV - Os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

V - Os direitos e obrigações do poder concedente e da permissionária.

Art. 9º Incumbe ao poder concedente:

I - Fiscalizar a prestação do serviço de receptivo turístico;

II - Zelar pela boa qualidade do serviço;





III - Extinguir a permissão, nos casos previstos neste decreto e na forma prevista no termo;

IV – Arcar com os custos e a manutenção dos serviços de água, energia elétrica e internet;

V – Cumprir e fazer cumprir as disposições e cláusulas do termo de permissão;

VI – Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas.

Art. 10 No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da permissionária. Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.

Art. 11 Incumbe à permissionária:

I - Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Decreto, nas normas técnicas aplicáveis, no edital e no termo de permissão;

II - Manter em dia o inventário e o registro dos bens eventualmente vinculados à permissão;

III - Prestar contas da gestão dos serviços ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no termo de permissão;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas do termo de permissão;

V - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e ao local e às instalações onde o serviço é prestado, bem como aos seus registros contábeis;

VI - Zelar pela integridade dos bens públicos vinculados à prestação do serviço;

VII – Garantir todas as condições de segurança, higiene, conforto e hospitalidade a todos os usuários do Posto de Informações Turísticas para o exercício do serviço prestado;

VIII – Manter no local de prestação de serviços do Posto de Informações Turísticas somente pessoas vinculadas à permissionária que estejam exercendo as atividades turísticas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer dano causado à infraestrutura do local que seja de responsabilidade da permissionária deverá ser arcado pela mesma.

Art. 12 São cláusulas essenciais do termo de permissão as relativas:

I - Ao objeto, à área e ao prazo da permissão;

II - Ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - Aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da permissionária;

IV - Aos casos de extinção da permissão;

V - Ao foro e ao modo amigável de solução de eventuais divergências.



Art. 13 O poder concedente poderá extinguir a permissão de uso de forma unilateral, mediante justificativa.

§ 1º A extinção ocorrerá após 30 (trinta) dias da notificação à permissionária.

§ 2º A desocupação do local pela permissionária deve ocorrer dentro do prazo da extinção.

§ 3º Após a desocupação, o poder concedente fará avaliação do local, analisando a possível existência de dano ao patrimônio público que demande responsabilização.

Art. 14 Todas as permissionárias, para seu funcionamento no Posto de Informações Turísticas do Portal de Entrada “Deoguina Martins Sampaio Pires”, deverão atender às exigências de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades e legislação federal, estadual e municipal.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 14 de maio de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo



---

**ANEXO IV**

**CARTA CREDENCIAL**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Referência: Chamamento público nº 003/2021

Pelo presente, designo o Sr. \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº. \_\_\_\_\_ para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, ou qualquer outro ato, para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

---

**ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Nome da empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade/ UF:	Bairro:	CEP:
Telefone:		Site / e-mail:

**2. OBJETIVOS** – O que a empresa pretende alcançar? Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a empresa pretende executar para o Município.

**3. METODOLOGIA** – Descrever detalhadamente as atividades que serão desenvolvidas visando alcançar os objetivos. Por exemplo: forma como procederá à assistência informativa aos turistas, a articulação com os equipamentos locais e a comercialização dos roteiros/atrativos turísticos.

**5. RESULTADOS** – Descrever os resultados esperados.

**6. EQUIPE** – Descrever o quadro de funcionários necessários para a boa execução dos serviços, bem como suas respectivas formações e experiências profissionais.



**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO DE ADEÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DE POSTO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS DO PORTAL DE ENTRADA “DEOGUINA MARTINS SAMPAIO PIRES”, SITUADO NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, QUE ENTRE SI FAZ O MUNICÍPIO DE IBITINGA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Chamamento público nº 003/2021.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Cristina Maria Kalil Arantes, portadora da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado, XXXXXX (qualificação), doravante denominado PERMISSONÁRIA, de comum acordo ajustam o que segue:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas para **PERMISSÃO** de uso das dependências do Posto de Informações Turísticas do Portal de entrada Deoguina Martins Sampaio Pires, situado na Rodovia Vereador Manoel Alves Lopes do Município de Ibitinga.

**1.2** – Cabe a Contratada/PERMISSONÁRIA observar todas as disposições constantes do Decreto Municipal nº. 4.967/2021.

**1.3** – Cabe à Contratada/PERMISSONÁRIA, para o seu funcionamento, Posto de Informações Turísticas do Portal de entrada Deoguina Martins Sampaio Pires, atender a todas as exigências da saúde pública, vigilância sanitária, autoridades e legislação federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA II – PAGAMENTO**

**2.1** – **NÃO** haverá qualquer pagamento por nenhuma das partes envolvidas neste instrumento.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**3.1** – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura e durante um prazo de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**3.2** – Nos termos do edital o permissionário deverá fornecer relatório mensal de atendimento aos turistas em formato de planilha.

**3.3** - A Contratada/PERMISSONÁRIA, obriga-se a permitir que o Contratante/Concedente, exerça a fiscalização, permitindo o livre acesso, à dependência e espaço utilizado, zelando pela integridade, conservação e eficaz funcionamento do objeto contratual, devendo, inclusive, segurá-lo, adequadamente.

**3.4** – Incumbe à Contratada/PERMISSONÁRIA prestar serviço adequado, na forma prevista no Decreto Municipal nº. 4.967/2021, bem como, zelar pela integridade dos bens vinculados à presente PERMISSÃO de uso.





**3.5** – Incumbe à Contratada/PERMISSIONÁRIA, garantir todas as condições de segurança, higiene, conforto, a todos os usuários do Posto de Informações Turísticas do Portal de entrada Deoguina Martins Sampaio Pires, possibilitando, assim, o pleno exercício da atividade a ser exercida na dependência e espaço objeto deste instrumento.

**3.6** – Eventuais contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela Contratada/PERMISSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo, em razão da PERMISSÃO de uso e deste instrumento contratual, qualquer relação entre os terceiros contratados pela Contratada/PERMISSIONÁRIA e o Poder Concedente.

**3.7** – O Poder Concedente poderá intervir na PERMISSÃO, conforme prevê a legislação Municipal pertinente, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como, assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**3.8** – A contratada/PERMISSIONÁRIA não poderá transferir, emprestar, ceder e arrendar a terceiros, sob quaisquer títulos ou pretextos, no todo ou parte, o uso da dependência e espaço detalhado na cláusula contratual 1.1, inclusive aos seus eventuais sucessores, não passando a quem quer que seja, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, salvo quando por anuência do Poder Concedente, observado, de qualquer modo, o respectivo processo administrativo.

**3.9** – A atividade comercial a ser desenvolvida em razão do uso da dependência e espaço detalhado na cláusula 1.1 deste instrumento contratual, não poderá ser alterada, em hipótese alguma.

**3.10** – A contratada/PERMISSIONÁRIA não poderá desistir da PERMISSÃO antes de findo o prazo contratual.

**3.11** – A rescisão amigável somente poderá ser procedida, desde que atenda aos altos interesses do PODER CONCEDENTE, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido em processo administrativo.

**3.12** – Eventuais reformas e os acabamentos realizados deverão atender às especificações do Poder Concedente, bem assim, atender à legislação federal, estadual e municipal em vigor.

**3.13** – Toda e qualquer, obra, reforma, acabamento, modificação, a ser introduzida, em razão da PERMISSÃO de uso, deverá ser previamente submetida à apreciação do Poder Concedente e por esta expressamente aprovada;

**3.14** – Não terá direito a Contratada/PERMISSIONÁRIA a qualquer indenização, por parte do Poder Concedente, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade a que se propõe a realizar na dependência e espaço objeto deste instrumento contratual.

**3.15** – As obras e/ou benfeitorias executadas pela Contratada/PERMISSIONÁRIA, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, incorporar-se-ão à área, compartimento, dependência e espaço utilizado mediante PERMISSÃO de uso, sem gerar direito à indenização ou retenção.

## **CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES**

**4.1** - No caso de descumprimento contratual ou por inexecução parcial, as empresas ficarão sujeitas às seguintes sanções:





**4.2** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) após assinatura do contrato não executar os serviços aqui elencados;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**4.3** - A sanção de que trata o subitem anterior deverá respeitar o direito de prévia e ampla defesa.

**4.4** - Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na lei federal nº 8666/93.

**4.5** – A PERMISSÃO de uso sujeitar-se-á à fiscalização do Poder Concedente, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação prevista no edital de licitação e seus anexos.

**4.6** – O Poder Contratante/Concedente não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela Contratada/PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculado ou decorrente do uso especificado neste instrumento.

**4.7** – O Poder Concedente e Contratante, não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos causados a terceiros, em razão do uso da dependência e espaço concedido, não ensejando qualquer direito a indenizações, em decorrência deste instrumento.

**4.8** – O Poder Contratante/Concedente, não será responsável, em razão de atos praticados pela Contratante/PERMISSIONÁRIA, não havendo qualquer vinculação do Poder Concedente, com pessoas, físicas ou jurídicas ou empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, que a PERMISSIONÁRIA, contratar, na operação que envolve a utilização da dependência e do espaço objeto deste instrumento contratual.

**4.9** – Em caso de enchentes ou de ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o **USO** da dependência e do espaço descrito neste instrumento contratual, poderá o Poder Concedente, mediante decisão da autoridade competente, a seu critério:

- a) considerar terminada a PERMISSÃO sem que a Contratada/PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for;
- b) determinar a realização o mais rápido que for possível dos ajustes necessários, possibilitando o USO previsto neste Termo de PERMISSÃO.

## **CLÁUSULA V – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO:**

**5.1** – Extinguir-se-á a **PERMISSÃO** de **USO** em razão do advento do termo contratual, de eventual caducidade, de eventual anulação, e, em razão de declaração de abertura de falência da Contratada/PERMISSIONÁRIA, em razão de falecimento, de qualquer dos sócios e representantes legais da Contratada/PERMISSIONÁRIA ou em razão de incapacidade do titular da PERMISSÃO, no caso de empresa individual.



**5.2** – Extinta a PERMISSÃO, retornam ao Poder Concedente, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Contratada/PERMISSIONÁRIA, bem como, haverá, nessa hipótese, a desocupação imediata da dependência ou espaço concedido, deixando-o livre de coisas e de pessoas.

**5.3** – Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Contrato de PERMISSÃO, serão efetuadas por escrito, especificando o assunto, a data e o remetente, e serão anexadas ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA VI – DO FORO**

**6.1** – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga/SP.

**6.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°.:

